



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

1. PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, através de sua comissão de licitações, torna público que realizará licitação na modalidade **DISPENSA Nº 017/2024**, tipo menor preço global, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, destinada a selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada para a execução de reforma geral interna e externa nas dependências da Câmara Municipal abrangendo a reparos em todo prédio como pintura da fachada e áreas externas; impermeabilização e ajustes na estrutura do telhado e coberturas; substituição do telhado, incluindo a remoção e ajuste da cobertura existente e instalação de nova estrutura de telhado, instalação de calhas para captação e escoamento das águas pluviais de forma eficiente, evitando infiltrações e danos às estruturas; instalação de rufos para proteção das extremidades do telhado e impedir a entrada de água nas junções com paredes e outras superfícies; impermeabilização e vedação de áreas externas afetadas pela troca do telhado, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no presente edital, pelo que o torna público, para que as empresas que tenham interesse em participar do procedimento, possam comparecer apresentar documentação e proposta, conforme as condições e especificações estabelecidas neste edital, e nas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar 123/06.

O recebimento de documentos e abertura do certame acontecerá por meio on-line e presencial às **14h00m** do dia **26 de janeiro de 2024**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações do Município de Gameleira de Goiás/GO, no seguinte endereço: Avenida 03, Quadra 3-A, Lote 0, nº 400, centro. CEP 75.184-000, demais informações poderão ser obtidas pelo Fone: (62) 3322-3111, no horário das 08:00 às 11:30 horas, e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

Integram este Edital os seguintes Anexos:

- I - Memorial descritivo do projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, BDI, Composições, Memorial de cálculo e Projeto;
- II - Credenciamento;
- III - Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
- IV - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;
- V - Declaração de não emprego de menores;
- VI - Declaração de enquadramento de ME e EPP;
- VII - Minuta do contrato;
- VIII - Atestado de visita técnica;
- IX - Modelo de Proposta;
- X - Declaração de ausência de vínculo.

2. OBJETO

2.1 A presente dispensa de licitação, é do tipo menor preço, sob o regime de empreitada global, tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de reforma geral interna e externa nas dependências da Câmara Municipal abrangendo a reparos em todo prédio como pintura da fachada e áreas externas; impermeabilização e ajustes na estrutura do telhado e coberturas; substituição do telhado, incluindo a remoção e ajuste da cobertura existente e instalação de nova estrutura de telhado, instalação de calhas para captação e escoamento das águas pluviais de forma eficiente, evitando infiltrações e danos às estruturas; instalação de rufos para proteção das extremidades do telhado e impedir a entrada de água nas junções com paredes e outras superfícies; impermeabilização e vedação de áreas externas afetadas pela troca do telhado, obedecidos os projetos e especificações constantes nos anexos que fazem parte integrante deste edital.

2.1.1 O valor total estimado das reformas é conforme a planilha orçamentária que integra o presente edital (ANEXO II), e quadro que segue:



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	FONTE
1	contratação de empresa especializada para a execução de reforma geral interna e externa nas dependências da Câmara Municipal abrangendo a reparos em todo prédio como pintura da fachada e áreas externas; impermeabilização e ajustes na estrutura do telhado e coberturas; substituição do telhado, incluindo a remoção e ajuste da cobertura existente e instalação de nova estrutura de telhado, instalação de calhas para captação e escoamento das águas pluviais de forma eficiente, evitando infiltrações e danos às estruturas; instalação de rufos para proteção das extremidades do telhado e impedir a entrada de água nas junções com paredes e outras superfícies; impermeabilização e vedação de áreas externas afetadas pela troca do telhado	R\$ 94.266,67	100

2.1.2 O valor Global estimado da presente dispensa de licitação é de **R\$ 94.266,67 (noventa e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

2.1.3 Os materiais e serviços necessários para a execução das reformas correrão por conta exclusiva do futuro contratado.

2.2 – Para efeito de julgamento, será considerada vencedora a proponente que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.3 - O licitante que porventura vencer o certame deverá apresentar-se, em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação da homologação no placar da Câmara municipal, para a assinatura do contrato, após o que será emitida a ordem de serviço.

2.4 - O não comparecimento no prazo acima estipulado será considerado como recusa, devendo ser convocado o segundo colocado e assim sucessivamente, nas mesmas condições do primeiro e dentro das exigências da Lei 14.133/21.

2.5 - A recusa do licitante em retirar a ordem de serviço, acarretar-lhe-á a suspensão do direito de licitar na municipalidade, pelo prazo de 01 (um) ano.

3. DA RETIRADA DO EDITAL E VISITA TÉCNICA

3.1 - O presente edital estará à disposição dos interessados na sala da comissão de licitações e no site <https://gameleiradegoias.go.leg.br/>, e a sua entrega será feita de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00 horas.

3.2 – A visita técnica deverá ser agendada junto à comissão de licitações e deverá ser realizada em até 01 dia útil anterior à data designada para a abertura da licitação, tendo em vista que a empresa licitante deverá apresentar como condição de participação no certame, o atestado de visita técnica ao local da reforma, podendo dispensá-lo conforme disposto no item 7.4.2 deste Edital.

4. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O início da execução das reformas far-se-á após a emissão da ordem de serviço, obedecidas às condições estipuladas no instrumento contratual.

4.2 – Os prazos de entrega da reforma CONTRATADA será estabelecido conforme o cronograma físico-financeiro, contado da emissão da ordem de serviços.

5. DA VALIDADE DA PROPOSTA



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

5.1 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data limite para apresentação das propostas nesta dispensa de licitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do processo as empresas devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que tenham interesse em executar os serviços, desde que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações seguintes:

a) Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da administração pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 155, 156 e 163 da Lei nº 14.133/2021;

b) Foram declarados inidôneos em qualquer esfera de governo;

c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

d) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

e) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

f) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.

6.3 Para o Credenciamento a empresa interessada deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e de proposta, os seguintes documentos originais:

a) Carta de credenciamento ou procuração pública conferindo poderes para a finalidade que se propõe, (conforme anexo VI);

b) Contrato Social;

c) Documentos de todos os Sócios e do credenciado ou procurador;

d) Declaração de enquadramento, no caso de ME e EPP para gozar das prerrogativas da Lei Complementar n. 123/06, (conforme anexo X), juntamente com a certidão atualizada da junta comercial;

e) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação (conforme anexo VI).

f) Será permitida a participação de licitantes não cadastrados, desde que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

g) A documentação a que se refere à alínea anterior deverá ser apresentada perante a Comissão de Licitação na data constante do item 1;

6.3 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.3.1 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma da Lei Complementar nº 123/06.



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor da dispensa de licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a dispensa de licitação.

6.3.2 - Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.3.3 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, a administração procederá da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da dispensa de licitação, devendo tal proposta ser reduzida a termo, e devidamente assinada pelo respectivo representante, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I e do caput do Art. 44, da LC 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da dispensa de licitação.

e) O disposto no Art. 44 da LC 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Relativos à habilitação Jurídica

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de identificação de todos os sócios.



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

7.2 Relativos à Regularidade Fiscal

- a) Cópia do CNPJ/MF;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade com INSS;
- f) Prova de Regularidade com FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

7.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito e deverá apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, sob pena de inabilitação.

b.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

b.3) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, podendo ser substituído quando consolidado no balanço registrado na Junta Comercial, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

c) Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem b.3, estarão inabilitadas.

d) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do item b.3.



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

e) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na alínea “b” do item 7.3.

7.4 Relativos à Qualificação Técnica

a) Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA, da empresa participante e seus responsáveis técnicos;

Obs.: caso seja apresentado registro junto ao CREA, e tenha ocorrido qualquer modificação posterior dos elementos contidos na Certidão de Registro e Quitação do CREA, e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro, a certidão não será aceita por ser invalidada, conforme descrito na própria certidão, e a licitante será inabilitada, facultando-se à CPL realizar verificação junto ao site do CREA.

b) Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir, na data de abertura desta licitação, Engenheiro Civil devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor de um (1), ou mais, Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, com execução dos serviços abaixo especificados, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (sendo privado, deverá ter a firma reconhecida do seu emissor), devidamente registrado no CREA, acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT.

c) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da qualificação técnica deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

d) Atestado de Capacitação técnico-operacional cuja comprovação se fará através de Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado (sendo privado, deverá ter a firma reconhecida do seu emissor acompanhado de cópia do Contrato devidamente assinado), que comprove (m) ter executado serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores ao objeto licitado com as características descritas no objeto desta dispensa de licitação.

7.4.1 - Os atestados apresentado para atendimento do item 7.4 – b, somente serão aceitos com suas respectivas CATs (Certidão de Acervo Técnico), devidamente registradas na entidade profissional competente.

7.4.2 - Os itens discriminados na alínea “d” deverão ser comprovados em pelo menos um Atestado técnico. Será permitido somatório de atestado para atendimento de cada item desde que tenham sido executados em períodos concomitantes.

7.4.3 - Vistoria da Obra a ser realizada por profissional técnico indicado pela empresa. A Vistoria deverá ser agenda e ocorrerá no prazo máximo de 24 horas que antecedem a abertura da dispensa de licitação, em horário comercial, conforme modelo do Anexo XI.

7.4.4 – A visita técnica estabelecida no subitem 7.4.3, é de caráter facultativo, podendo o proponente renunciar à visita técnica, mediante declaração que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de dispensa nº 017/2024, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.

7.5 - Outras comprovações:

a) Que a licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

b) Que a licitante não está impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.6 Todas as fotocópias deverão estar autenticadas por cartório extrajudicial ou autenticadas perante à Comissão Permanente de Licitação, exceto as extraídas pela Internet.

7.7 Todos os documentos de habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 01, preferencialmente dispostos na ordem deste edital, numerados sequencialmente, rubricados pelo Licitante.

7.8 Os documentos exigidos neste edital terão seus prazos de validade adstritos aos estabelecidos pelos respectivos órgãos expedidores. Caso não apresentem prazo de validade, somente serão aceitos se expedidos num período máximo de 60 (sessenta) dias antecedentes à abertura dos envelopes de habilitação.

7.9 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou quando houver alteração contratual que altere os dados da empresa, tais como: endereço, categoria, quadro societário, objeto comercial e capital, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado onde for a sede da Licitante, dentro dos últimos 06 (seis) meses, constando no referido documento a sigla ME ou EPP. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das ME/EPP, será assegurado as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor da dispensa de licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para regularização da documentação (art. 43, §1º, da LC 123/06), se pessoa jurídica.

7.10 A Declaração de que trata o subitem anterior acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a dispensa de licitação.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá ser elaborada da seguinte maneira:

- a) A primeira via (folha de rosto) deverá apresentar o valor resumido da proposta de todos os lotes, conforme modelo (anexo XIII)
- b) Em seguida a licitante apresentará a proposta individual, juntamente com as planilhas, cronogramas físico-financeiros e planilhas de composição de custos.

8.1 – A proposta (anexo XIII) deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, em formato A4, com carimbo contendo o CNPJ da mesma, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada. As propostas individuais deverão conter ainda:

- a) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da proponente, este último se houver para contato;
- b) O prazo para execução da obra, que não deverá exceder ao cronograma físico financeiro da obra, contados da emissão da ordem de serviços;
- c) Valor da proposta em algarismo e por extenso, prevalecendo o último, em caso de divergência;



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

- d) Cronograma físico-financeiro de desembolso, nos padrões do elaborado pelo Município constando, além do valor total dos serviços da obra, os serviços que dispõe executar em cada etapa, com os respectivos percentuais, e valor do desembolso para cada etapa, obedecendo aos prazos (contados a partir do início da obra), e os percentuais de desembolso;
- e) Planilha de orçamento sintético, devendo constar a relação dos serviços, as respectivas unidades, quantidades, preços unitários, valores totais e valor do BDI aplicado.
- f) Planilha de composição de preços unitários – CPU;
- g) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes de proposta de preço. Caso não seja indicado, considerar-se-á válido por 60 (sessenta) dias;
- h) Assinatura da(s) pessoa(s) juridicamente habilitada(s).

8.2 – Para elaboração da proposta, a empresa proponente deverá observar as especificações dos equipamentos e serviços, contidas nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha de orçamento analítico e projetos, constantes deste Edital.

8.3 – O preço total dos serviços das reformas, constante da proposta, deverá englobar, além daquelas explicitadas neste Edital, todas as despesas com equipamentos, mão-de-obra, transporte e ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes, BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços da obra especificada neste Edital.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2024 conforme segue:

10.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FICHA	DA
	11.01.01.031.1002.1.091	4.4.90.51	100	00001	

ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. DE HABILITAÇÃO

10.1.1 Serão abertos primeiramente os envelopes de habilitação, ocasião em que os licitantes examinarão a documentação de seus concorrentes, rubricando-a. Em seguida a comissão analisá-los-á e facultará aos licitantes manifestarem-se quanto às impugnações que pretenderem fazer. Não havendo, a Comissão, se entender que tem condições de emitir juízo acerca da habilitação ou inhabilitação de licitantes, fá-lo-á. já ficarão intimados do resultado, passando o prazo recursal a fluir no primeiro dia útil subsequente. Se não estiverem presentes os licitantes, o resultado será publicado na imprensa oficial, a partir de quando passará a ser contado o prazo recursal.

10.1.2. Se a Comissão entender que não tem condições para emitir sua decisão, o fará posteriormente, publicando o resultado na imprensa oficial, a partir de quando fluirá o prazo recursal.

10.1.3. Se todos os licitantes desistirem expressamente, em documento apartado, do direito de recorrer, o Presidente poderá passar à fase de apreciação das propostas.

10.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

10.2.1 Findada a fase de exame de documentos de habilitação, a Comissão passará à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital.

10.2.2 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o presidente da CPL declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interponem recurso, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10.2.3 A falta de manifestação, mediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso.

11. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 A adjudicação do objeto licitado se efetivará conforme os critérios relacionados abaixo:

- a) Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor preço global de acordo com as especificações do edital;
- b) No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos licitantes presentes;
- c) Os preços apresentados nas propostas, depois de abertos os envelopes, serão irretratáveis e irrenunciáveis.

12. DO RECURSO

12.1 Ao final de cada fase da dispensa de licitação será assegurado ao licitante o direito de recurso, nos termos do art. 165 a 168 da Lei 14.133/2021 a menos que **todos** desistam expressamente dessa prerrogativa.

12.2 Protocolado o recurso, sendo ele tempestivo e cabível, serão os demais licitantes intimados para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr da data da intimação/notificação via publicação.

12.3 O(s) recurso(s) será (ão) endereçado(s) à Comissão de Licitações, via setor de protocolo, que, caso não reconsidere a sua decisão, o(s) encaminhará (ão) a Presidente da Câmara Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

12.4 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da sessão pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1 Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências da **CONTRATANTE**;

13.2 Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da reforma, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos da Lei 14.133/2021.

13.3 Caberá à **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviços e a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento;

13.4 A **CONTRATADA** deverá afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

13.5 A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela **CONTRATANTE** e às modificações propostas e aprovadas pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.

13.6 Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE**, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- b) Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.
- c) Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- d) Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

13.7 Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da reforma, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**.

13.8 Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder à limpeza do local onde foram realizados os serviços/canteiro da reforma.

13.9 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

13.10 As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo, após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos;
- b) Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida previa e fundamentada defesa, o licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- c) Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

14.2 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei 14.133/2021, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao contrato decorrente.

14.3 - Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento de dispensa, a Câmara Municipal poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções anteriores e as seguintes:

14.3.1. **ADVERTÊNCIA** que é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, e será expedido:



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

a) Pela autoridade superior, orientada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato.

b) Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

c) Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

d) Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa CONTRATADA.

e) Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específica.

14.3.2. MULTA que é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.3.2.1. Nos casos de atrasos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da dispensa de licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, virgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do Município, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, limitado a 20%;

c) 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação.

14.3.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução

a) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município ou inexecução parcial do objeto da dispensa de licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da dispensa de licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2.3 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos da Lei no 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante contratado

b) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

14.3.2.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.3.2.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade

14.3.2.6 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto processo administrativo pelo fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da Câmara Municipal em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades.

14.3.3. **SUSPENSÃO** é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a administração, de acordo com os prazos a seguir:

14.3.3.1. Por até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na dispensa de licitação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.3.3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a) O Setor responsável pelas licitações da Câmara Municipal, quando o descumprimento da obrigação tenha ocorrido no âmbito do procedimento licitatório;
- b) A Autoridade Superior, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da dispensa de licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

14.3.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

14.3.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, a declaração de inidoneidade será aplicada somente pela Presidente da Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.3.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos no art. 156 da Lei no 14.133/2021.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 Quaisquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data marcada para recebimento dos envelopes, cabendo ao Presidente decidir sobre a petição.

15.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização da dispensa de licitação, caso a impugnação trate das condições de elaboração da proposta, ou influir nessa elaboração.

16. DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

17. DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos em cada etapa, observado o cronograma físico-financeiro.

17.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

17.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

17.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará à fiscalização contratual a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

17.4.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, conforme o caso.

17.5. A fiscalização contratual elaborará, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da medição pela Contratada, em consonância com as suas atribuições, relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para manifestação conclusiva sobre o atesto da execução da etapa.

17.6. O gestor do contrato terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do relatório circunstanciado da fiscalização, para realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

17.7. Aprovados os serviços, o gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto da etapa do cronograma físico-financeiro, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

17.8. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma.

17.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.11. Antes de cada pagamento à contratada, será verificado a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico e Termo de Contrato, anexo a este Edital.

19. DA GARANTIA DA PROPOSTA

A proponente deverá fornecer Garantia de Proposta equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação nos termos do art. 58 da Lei n. 14.133/2021, e deverá ter validade até 30 (trinta) dias após a data da validade da proposta, devendo compor o envelope de documentação de habilitação.

A Garantia de Proposta da proponente vencedora será liberada quando da assinatura do Contrato.

A Garantia de Proposta poderá ser executada:

- a) Caso a proponente retire sua proposta durante o período de validade da mesma.
- b) No caso da proponente vencedora, quando a proponente deixar de:

I. Assinar o contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Da sessão pública da Dispensa de Licitação nº 017/2024 será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes credenciados, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.

20.2 A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo Presidente da CPL e demais membros da Comissão e por todos os participantes presentes.

20.3 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

20.4 O presidente da CPL, se julgar conveniente, reserva-se no direito de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

20.5 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

21. DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Silvânia, Estado de Goiás, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Gameleira de Goiás-Goiás, aos 18 de Janeiro de 2024.



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás
Honestidade e Transparência
Biênio 2023 / 2024

Carlito Oliveira do Nascimento
Presidente da CPL

ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2024

Memorial descritivo
Planilha orçamentária
Cronograma físico financeiro
BDI
Composições
Memorial de cálculo
Projetos



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2024

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Gameleira de Goiás - Goiás praticar todos os atos necessários à participação desta empresa na licitação **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2024**, podendo para tanto interpor recursos, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

assinatura,



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás
Honestidade e Transparência
Biênio 2023 / 2024

ANEXO III
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM
OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada
(endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação para a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de

(nome e identidade do representante legal)



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás
Honestidade e Transparência
Biênio 2023 / 2024

ANEXO IV
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Gameleira de Goiás – Goiás.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2024

O signatário da presente, em nome da proponente, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Local, de de

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Carteira de identidade número e órgão emissor)



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás
Honestidade e Transparência
Biênio 2023 / 2024

ANEXO V
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o Sr. , portador da carteira de identidade nº. e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto nas Leis vigentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de

.....
Nome e carimbo do representante
legal da empresa



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

ANEXO VI

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2024

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, e seu contador, Sr(a). _____, CPF _____, inscrito no CRC/GO n.º _____ visando a participação na DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2024, para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar n.º 123/06, DECLARA que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

() nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06, há restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização, procederemos no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor da dispensa de licitação, prorrogáveis por igual período, à critério da Câmara Municipal de Gameleira de Goiás, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

Declaramos ainda que o faturamento anual do exercício financeiro imediatamente anterior não excedeu ao limite imposto pela legislação, para o enquadramento na modalidade informada.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal e Assinatura



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

ANEXO VII DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2024

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de obra de engenharia, do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global, para execução de reforma geral interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Gameleira de Goiás - Goiás, que na forma abaixo entre si fazem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº, com sede em Gameleira de Goiás - Goiás, por intermédio da presidente, a Sr., CPF n. residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRANTE**.

A EMPRESA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, com sede em, na Rua/Av., representada por seu proprietário/sócio/procurador Sr., brasileiro, ..., portador do RG e do CPF nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente processo decorre da Licitação processada na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2024 realizada em XXX/XXX/XXXX, pelas disposições da Lei 14.133/2021 e Lei Complementar 123/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, para a execução de obra com a contratação de empresa especializada para a execução de reforma geral interna e externa nas dependências da Câmara Municipal abrangendo a reparos em todo prédio como pintura da fachada e áreas externas; impermeabilização e ajustes na estrutura do telhado e coberturas; substituição do telhado, incluindo a remoção e ajuste da cobertura existente e instalação de nova estrutura de telhado, instalação de calhas para captação e escoamento das águas pluviais de forma eficiente, evitando infiltrações e danos às estruturas; instalação de rufos para proteção das extremidades do telhado e impedir a entrada de água nas junções com paredes e outras superfícies; impermeabilização e vedação de áreas externas afetadas pela troca do telhado, nos parâmetros do projeto básico, memorial descritivo e cronograma de execução e demais anexos constantes do Edital DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2024.

2.2. Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta mediante Empreitada por PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. VALOR

3.1.1. O valor global do presente contrato, é de R\$..... (.....).

3.1.2. No preço contratado deverá estar incluído: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

3.2. DOTAÇÃO

XXX

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS DE EXECUÇÃO



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

4.1. Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

4.2. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo ao projeto de engenharia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

5.1. Caberá à CONTRATANTE a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste contrato e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

5.2. A CONTRATADA deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à reforma, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA se obriga a executar as reformas empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE e às modificações propostas e aprovadas pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

5.4. Poderá a CONTRATANTE, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte das reformas, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- b) Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.
- c) Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- d) Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

5.6. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto das reformas, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

5.7. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder à limpeza do canteiro das reformas.

5.8. Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21.

5.9. As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.
- b) Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da disputa de licitação.
- c) Os serviços indispensáveis e/ou necessários, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pela CONTRATANTE para os



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora da dispensa de licitação e o custo orçado pela CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da dispensa de licitação.

CLÁUSULA SÉXTA - RESCISÃO E GARANTIA

6.1 A CONTRATADA poderá ter que recolher garantia no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no ato da assinatura, caso a administração entenda necessário.

6.2 A garantia será levantada assim que concluída a licitação, adjudicando-se o resultado à vencedora. A garantia, assim como os respectivos reforços, serão levantados após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, dos encargos ocasionados pela execução da obra.

6.3 Quando a rescisão ocorrer com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão devolvidos a garantia inicial e seus reforços.

6.4 No caso das rescisões de que tratam o artigo 138 da Lei 14.133/2021, a garantia e seus reforços não serão devolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 A tesouraria da Câmara Municipal pagará à CONTRATADA o valor dos serviços executados, baseado em medições, conforme o cronograma físico-financeiro.

7.2 Os pagamentos serão efetuados até 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se, esta data, como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CONTRATANTE.

7.3 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste CONTRATO.

7.4 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.5 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.7 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.8 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.9 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

7.10 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7.11 A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

7.12 No cálculo do 1º reajuste deverão ser utilizados o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.13 Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.14 À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distinta:

a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.

b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo concedido para conclusão total dos serviços será de XXX (XXX) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

8.2. A prorrogação do prazo fica ao critério da Administração da CONTRATANTE e somente será possível quando:

a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;

b) Ocorrência de intempéries climáticas que dificultaram a execução da obra no prazo pactuado;

c) Houver ordem escrita da CONTRATANTE para a paralisação dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por engenheiro designado pelo CONTRATANTE ou pelo engenheiro da empresa contratada.

9.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da reforma, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

9.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio livro, através de assinatura de seu engenheiro Responsável Técnico.

9.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

9.4.1 Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1 Poderá o contratado ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, caso ocorra uma das situações seguintes:

- a) Retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou
- c) Quando o contratado der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

10.2 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei 14.133/2021, aplicam-se subsidiariamente a este contrato.

10.3 - Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções anteriores e as seguintes:

10.3.1. **ADVERTÊNCIA** que é o aviso por escrito, emitido quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- a) Pela Autoridade Superior, orientada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da dispensa de licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho.
- b) Quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- c) Quando for identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma estabelecido, não justificado pela empresa CONTRATADA.
- d) Quando a CONTRATADA descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da dispensa de licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específica.

10.3.2. **MULTA** que é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

10.3.2.1. Nos casos de atrasos:



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da dispensa de licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da dispensa de licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Câmara Municipal, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, limitado a 20%;

c) 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação.

10.3.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução

a) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em retirar o empenho, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal ou inexecução parcial do objeto da dispensa de licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da dispensa de licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.3.2.3 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos da Lei no 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante contratado;
- b) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.3.2.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.3.2.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade

10.3.2.6 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da Câmara Municipal em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades.

10.3.3. **SUSPENSÃO** é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Câmara Municipal, de acordo com os prazos a seguir:

10.3.3.1. Por até 05 (cinco) anos, quando a CONTRATADA:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na licitação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da dispensa de licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

c) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;

d) Comportar-se de modo inidôneo.

10.3.3.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão a autoridade superior, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da dispensa de licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho.

10.3.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

10.3.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, a declaração de inidoneidade será aplicada somente pela presidente da Câmara Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.3.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos no artigo 156 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Câmara Municipal, nos casos enumerados no art. 138 da lei nº 14.133/2021;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;

III - Judicial, nos termos da legislação;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3 Quando a rescisão ocorrer com base no art. 137 da referida lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término das reformas, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela Câmara, poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

parcelas completas da obra que possam ser executadas independentemente, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a Câmara, pela execução dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências da **CONTRATANTE**;

14.2 Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da Reforma, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o projeto, Normas e especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.3 Caberá a **CONTRATANTE** a emissão da ordem de serviços e à Diretoria de Engenharia da empresa contratada a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento;

14.4 A **CONTRATADA** deverá afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela **CONTRATANTE**.

14.5 A **CONTRATADA** se obriga a executar as reformas empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela **CONTRATANTE** e às modificações propostas e aprovadas pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.

14.6 Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE**, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- b) Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.
- c) Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- d) Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

14.7 Quaisquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos projetos das reformas, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**.

14.8 Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder à limpeza do local onde foram realizados os serviços/canteiro da reforma.

14.9 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo art. 133 da Lei 14.133/2021.

14.10 As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo, após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos;
- b) Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

15.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO, RESPONSABILIDADE CIVIL E FORO

16.1 REGISTRO

16.1.1. O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 307, de 28/02/86, do CONFEA, cuja responsabilidade é inteira da CONTRATADA.

16.2. RESPONSABILIDADE CIVIL

16.2.1. A CONTRATADA responderá, civilmente, durante 5 (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da reforma, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

16.3. FORO

16.3.1. Fica eleito o foro da Comarca de Silvânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, o Responsável Técnico da CONTRATADA e as testemunhas arroladas.

Gameleira de Goiás - Goiás, aos..... dias do mês de de

Gestor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás
Honestidade e Transparência
Biênio 2023 / 2024

ANEXO VIII
(MODELO)
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2024

Em atendimento ao especificado no item 3.2 do edital de dispensa de licitação n.º 017/2024, a empresa abaixo especificada, realizou através do seu responsável técnico, visita técnica no local das reformas indicadas com a presença do servidor público da Câmara (conforme assinatura abaixo), tendo ciência e total conhecimento das exigências, dificuldades e projetos descritos das reformas no edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO acima especificada.

Empresa: _____
CNPJ n.º: _____
Engenheiro Responsável: _____
Registro: _____
E-mail: _____

Gameleira de Goiás - Goiás, _____, de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável da Câmara Municipal

Assinatura do Engenheiro da Empresa



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás
Honestidade e Transparência
Biênio 2023 / 2024

ANEXO IX
(MODELO)
MODELO DA PROPOSTA GERAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2024

A Empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede na XXXX, neste ato representada pelo Senhor XXX (qualificação completa), comparece perante a Câmara Municipal, na sessão pública de julgamento de propostas da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2024, para apresentar a sua proposta, conforme a tabela seguinte:

LOTE	OBRA	VALOR GLOBAL
01	contratação de empresa especializada para a execução de reforma geral interna e externa nas dependências da Câmara Municipal abrangendo a reparos em todo prédio como pintura da fachada e áreas externas; impermeabilização e ajustes na estrutura do telhado e coberturas; substituição do telhado, incluindo a remoção e ajuste da cobertura existente e instalação de nova estrutura de telhado, instalação de calhas para captação e escoamento das águas pluviais de forma eficiente, evitando infiltrações e danos às estruturas; instalação de rufos para proteção das extremidades do telhado e impedir a entrada de água nas junções com paredes e outras superfícies; impermeabilização e vedação de áreas externas afetadas pela troca do telhado	R\$ xxxxxxxxxxxx

Obs.: O modelo desta proposta poderá ser da forma que a empresa apresentar, desde que atenda os critérios deste modelo, podendo a mesma fazer o modelo da própria empresa.

Dados bancários: Banco: Agência: Conta Corrente:

Validade da proposta:

Prazo de entrega dos serviços: Conforme cronogramas físico-financeiros

_____, ____ de _____ de 2024.

(Local e Data)

Razão Social e CNPJ

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa)

ANEXO X
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2024
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO



Câmara Municipal de Gameleira de Goiás

Honestidade e Transparência

Biênio 2023 / 2024

xxxx, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxx, estabelecida na xxxxx, **DECLARA** sob as penas da Lei que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista no âmbito Federal ou do Município de Gameleira de Goiás - Goiás, para execução de contratação de empresa especializada para a execução de reforma geral interna e externa nas dependências da Câmara Municipal abrangendo a reparos em todo prédio como pintura da fachada e áreas externas; impermeabilização e ajustes na estrutura do telhado e coberturas; substituição do telhado, incluindo a remoção e ajuste da cobertura existente e instalação de nova estrutura de telhado, instalação de calhas para captação e escoamento das águas pluviais de forma eficiente, evitando infiltrações e danos às estruturas; instalação de rufos para proteção das extremidades do telhado e impedir a entrada de água nas junções com paredes e outras superfícies; impermeabilização e vedação de áreas externas afetadas pela troca do telhado, objeto do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 017/2024.

_____, ____/____/2024.

Local e Data

Nome, RG do Representante Legal, Carimbo e
Assinatura

Carimbo do CNPJ